

PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Rogério Santos Toffano Pereira
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
OAB/RJ 07.074

FL-123

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

Contrato nº 10/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans – E REAL TONER IMPRESSORAS LTDA.

A **NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. – NitTrans** - inscrito no CNPJ sob o nº. 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Paulo Afonso Cunha, com registro de identidade nº 21.140 – PMERJ, inscrito no CPF sob o nº 242.319.407-20, e, a empresa **REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-EPP** situada na Rua Santa Mariana, nº 225, Sala 201, Bairro Higienópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.061-150 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.302.320/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Waldea de Oliveira Santos, cédula de identidade nº 07789462-4 e inscrito no CPF sob o nº 999.836.217-20, residente e domiciliada na Rua Maestro Botelho, nº 171, Bl. II, apto. 202, Santa Rosa, Niterói - RJ, CEP 24.230-410, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS** com fundamento no processo administrativo nº 530/007687/2018, que se regerá pelas normas do Decreto Federal nº 7.892/13, da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Municipal 10.005/06 e da Ata de Registro de Preços nº 40/2017 de fls. 08/16 do citado processo, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de locação de Impressora Plotter (01 unidade) e de Impressora Multifuncional (21 unidades), com fornecimento de insumo (toner), sem papel, com base no Termo de Referência de fl. 03/06 do processo administrativo nº 530/007687/2018 e com fundamento na adesão à Ata de Registro de Preço nº 40/2017 oriunda do Pregão Presencial – SRP nº 66/2017, promovida pelo Município de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente termo.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Rogério Santos
Chefe do Departamento
NITTRANS S/A Mat. 01
048/00117.074
Fl. 124

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

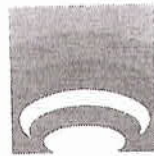
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância da Ata de Registro de Preços nº 40/2017 oriunda do Pregão Presencial – SRP nº 66/2017, promovida pelo Município de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, do Termo de Referência de fls. 03/06 do processo administrativo nº 530/007687/2018 e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;



Fl. 125

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) fornecer os cartuchos de toner e de tinta (cores) correspondentes às impressoras monocromáticas e colorida, sem limite de quantidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Fogério Santos Toffano Peres
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Matr. 0110
02/05/2018 12:26

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 04.122.0145.4191
FONTE DE RECURSO: 108
PROGRAMA DE TRABALHO: 33.90.39.00
NOTA DE EMPENHO: 173

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 180.720,00 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Presidente da NitTrans, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Rogério Santos Toffano Pereira
Chefe do Departamento Jurídico

72.127

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

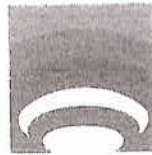
PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total R\$ 180.720,00 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal e sucessivo, mediante pagamento efetuado na Tesouraria da NitTrans, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

O pagamento também poderá ser efetuado na Tesouraria da NitTrans, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada por 02 (dois) servidores responsáveis pelo recebimento, nos termos do disposto na alínea “a”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros c/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à NITTRANS, sito à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo** e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou a outro índice que venha substituí-lo**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



Fl. 132

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.



NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Rogério Santos Toffano Pereira
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A M... 0110
32/18

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói/RJ, em 04 de outubro de 2018.



NITTRANS – NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A.
PAULO AFONSO CUNHA – Presidente
CONTRATANTE



REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-EPP
Waldea de Oliveira Santos (Representante Legal)
CONTRATADA

Suzana de Carvalho Pereira Seixena CPF: 388.459.207/63
TESTEMUNHA (NOME E CPF)

Rogério Santos Toffano Pereira CPF: 827.867-66
TESTEMUNHA (NOME E CPF)



PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO,
SUPERANDO DESAFIOS.

NITTRANS

Rogério Santos Toffano Pereira
Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
O.B/R: 11.074 PL. 135

Despacho do Presidente

Instrumento: Contrato nº 10/2018. **Partes:** Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-EPP. **Objeto:** Prestação de serviços de locação de Impressora Plotter (01 unidade) e de Impressora Multifuncional (21 unidades), com fornecimento de insumo (cartuchos de toner e cartuchos de tinta), sem papel. **Prazo:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. **Valor total:** O presente Termo possui o valor global estimado de R\$ 180.720,00 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte reais), à conta do Programa de Trabalho nº 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa nº 33.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 108. **Fundamento legal:** Decreto Federal nº 7.892/13. Lei Federal nº 8.666/93. Decreto Municipal 10.005/06. **Processo nº:** 530/007687/2018. **Data de assinatura:** 04/10/2018.

Niterói/RJ, 05 de outubro de 2018.



PAULO AFONSO CUNHA

PRESIDENTE DA NITERÓI, TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A
NITTRANS. MAT. 150128


22/10/2018

PAC/rstp

PAC/rstp

Prédio da Rodoviária Roberto Silveira – Praça Fonseca Ramos, s/nº, 6º/7º andar – Centro – Niterói/RJ
CEP 24.030-020 – Tel (fax) (021) 2621-5558
<http://www.nittrans.niteroi.rj.gov.br/>

Agência Santos Toffano Perelli
do Departamento Jurídico
11:0
TL 336

Atribuna

TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

gratuito em forma de pagamento, sob condições especiais, aos servidores da Prefeitura Municipal de Educação de Niterói, conforme disposto no Processo Administrativo 210/4886/2018. Prazo: O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, conforme disposto no Setor de Folha de Pagamento/FME, às fls. 156, Processo Administrativo 210/4886/2018. Gestor/Fiscais: De acordo com a Portaria FME N° 488/2018. Fundamento Legal: art. 116 da Lei N° 8.666/93. Processo: 210/4886/2018. Data da Assinatura: 20/09/2018.

PREGÃO PRESENCIAL COM SRP N.º 010/2018
regoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão Presencial supra, foi reaberto no dia 23/10/2018 às 14h.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN ATOS DO PRESIDENTE

At. 033/2018- Considera exonerado, a contar de 01/10/2018, PEDRO AUGUSTO SOUZA PIRES do cargo em comissão de Diretor da Cia de Ballet de Niterói - símbolo 010001, do cargo em comissão de Diretor da Cia de Ballet de Niterói - símbolo DD, da Presidência da Fundação de Arte de Niterói - FAN.

At. 034/2018- Considera nomeado, a contar de 01/10/2018, FLORISFRAN MELO MARETTI para o cargo em comissão de Diretor da Cia de Ballet de Niterói - símbolo DD, da Presidência da Fundação de Arte de Niterói - FAN, em vaga decorrente da exoneração de Pedro Augusto de Souza Pires.

ATO DE CONTRATAÇÃO
Pépie / instrumento: ORDEM DE ENTREGA (OE) n° 011/2018; Partes da OE: Fundação de Arte de Niterói - FAN (CONTRATANTE) e CALIEL COMÉRCIO LTDA. (CONTRATADA); Resumo do Objeto da OE: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de higiene para atender as necessidades da FAN e suas Unidades, conforme especificado e quantificado na forma do Termo de Referência do Objeto (anexo I do edital 022/18) da Fundação de Arte de Niterói. VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 31.822,90 (Trinta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos); Dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 001042 de 25/09/2018 no valor de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e trinta e dois reais); FONTE: 108; PT: 41410412201454191; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00; e Nota de Empenho de nº 001042 de 25/09/2018 no valor de R\$ 14.842,90 (quatorze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e noventa centavos); FONTE: 108; PT: 41410412201454191; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00; Prazo de vigência/execução da OES: até o mês de dezembro de 2018; Fundamentação legal: Edital de Licitação/FAN n° 022/18, modalidade Convite, processo administrativo n° 220/001225/2018, Lei Federal n° 8.666/93; Data de assinatura da Ordem de Entrega: 27/09/2018.

NITERÓI PREV. Ato do Presidente

PORTARIA PRESI n°161/2018- CONCEDER pensão à NATALICE FONSECA BARBOZA, esposa do ex - servidor, CEZAR BARBOZA falecido em 23/05/2018, aposentado no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE SAÚDE - NÍVEL 4-04 - SUBGRUPO 4.2 - ÍNDICE A - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 213105-0, de acordo com artigo 6º Inciso I, artigo 13º Inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, com nova redação dada pela Lei n°3.248/2016 c/o art. 7º da E.C. 41/03 e o artigo 40º § 7º inciso I da CRFB/88, a contar de 13/09/2018, conforme processo n.º 310/001293/2018.

Despachos do Presidente

- PROCESSO N° 310/000534/2018-INDEFERIDO.
- PROCESSO N° 310/000859/2018-INDEFERIDO.
- PROCESSO N° 310/001199/2018-INDEFERIDO.
- PROCESSO N° 310/001217/2018-INDEFERIDO.
- PROCESSO N° 310/001240/2018-INDEFERIDO.

PARTES: NITERÓI-EMPRESA DE LAZER E TURISMO CIA - NITTRANS E CENTRO CULTURAL DO MOVIMENTO ESCOTEIRO.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A-NITTRANS Despachos do Presidente

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n° 16/18. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e ECOMIX GESTÃO E PLANEJAMENTOS LTDA. Objeto: Pagamento da Nota Fiscal de Serviços n° 0607, Série E, emitida em 19/09/2018. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$ 1.070.287,93. Fundamento legal: Lei Estadual n° 287/79 e Decreto Estadual n° 3.149/80, Lei Federal n° 4.320/64. Processo n°: 530/010178/2018. Data de assinatura: 03/10/2018.

Instrumento: Termo de Ajuste de Contas n° 17/18. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. - NitTrans - e REAL TONER IMPRESSORAS LTDA. Objeto: Pagamento da Nota Fiscal de Serviço n° 6048. Valor total: O presente Termo possui o valor global de R\$ 6.223,90. Fundamento legal: Lei Estadual n° 287/79 e Decreto Estadual n° 3.149/80, Lei Federal n° 4.320/64. Processo n°: 530/010108/2018. Data de assinatura: 18/10/2018.

Instrumento: Contrato n° 10/2018. Partes: Niterói, Transporte e Trânsito S. A. e REAL TONER IMPRESSORAS LTDA-EPP. Objeto: Prestação de serviços de locação de Impressora Plotter (01 unidade) e de Impressora Multifuncional (21 unidades), com fornecimento de insumo (cartuchos de toner e cartuchos de tinta), sem papel. Prazo: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Valor total: O presente Termo possui o valor global estimado de R\$ 180.720,00 (cento e oitenta mil, setecentos e vinte reais), à conta do Programa de Trabalho n° 04.122.0145.4191, Natureza da Despesa n° 33.90.39.00 e Fonte de Recurso n° 108. Fundamento legal: Decreto Federal n° 7.892/13. Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Municipal 10.005/06. Processo n°: 530/007687/2018. Data de assinatura: 04/10/2018.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE AVISO DO PREGÃO N° 22/2018 PROCESSO N° 520/000239/18

A Prefeitura Municipal de Niterói - PMN, através da Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói - CLIN, comunica aos interessados que fará realizar Licitação Pública, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com o que prescreve a Lei Federal n° 10.520/2002, subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, Lei Complementar Federal n° 123/2006 e Decreto Municipal n° 9.814 de 22.07.2005, cujo Edital visa a aquisição de Sacos Plásticos. Estimativa orçamentária: R\$ 2.427.322,56 (dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Documentação e propostas serão recebidas no dia 01 de novembro de 2018, às 10:00 horas na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói. O Edital e seus anexos deverão ser retirados, mediante a apresentação do carimbo de CNPJ da empresa e a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4, 75 g/m², das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas, a partir do dia 23 de outubro de 2018 na sede da CLIN, na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói. O edital e seus anexos podem ser retirados alternativamente via Internet, através do endereço eletrônico: www.clin.rj.gov.br. Os contatos para informações e esclarecimentos complementares relacionado ao citado Edital poderão ser realizados à distância através do Fac-símile n° (21) 2620-2175 Ramal 241.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA ATO DO PRESIDENTE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de CARTA CONVITE (COSE) n° 030/2018, que visa à execução dos serviços de "CONSTRUÇÃO DE 02 (Duas) CORTINAS ATIRANTADAS COMPLEMENTARES (Retângulos), SISTEMA DE DRENAGEM PERTINENTE, ESCADARIA DE ACESSO COM 02 (dois) VÃOS e PATAMAR INTERMEDIÁRIO, CORTE MECÂNICO DE SOLO e DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURAS EXISTENTES, PAVIMENTAÇÃO E DETALHES URBANÍSTICOS, COMPLEMENTOS E AFINS NA TRAVESSA SANTO ONOFRE N° 15 ESQUINA COM RUA RIODADES NO BAIRRO DO FONSECA", nesta Cidade de Niterói/RJ, conforme



PORTARIA NITTRANS nº 29/2018

O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 04 de outubro de 2018, **EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES**, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e **THAINÁ SANTOS MOURA**, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº **10/2018** que tem por objeto a prestação de serviços de locação de Impressora Plotter e de Impressora Multifuncional, com fornecimento de insumo (cartuchos de toner e cartuchos de tinta), sem papel.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de outubro de 2018.


PAULO AFONSO CUNHA
Presidente da NitTrans
Mat. nº 150128



26/10/2018

Chefe do Departamento Jurídico
NITTRANS S/A Mat. 0110
GARF 17.374 PL. 138

Art. 3º. Extinguir o ponto de táxi regulamentado na Rua João Pessoa, próximo ao cruzamento com a Av. Alm. Ary Parreiras, para 06 (seis) veículos, nos termos da Portaria SSP/SST nº 002/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 130, de 25 de outubro de 2018.

Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 1.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o processo administrativo 180/001784/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Interditar o tráfego de veículos na Avenida Emami do Amaral Peixoto, no trecho compreendido entre a Av. Visconde do Rio Branco e a Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, no dia 27 OUT 2018, das 13:00 H às 21:00 H.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 131, de 25 de outubro de 2018.

Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 1.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.635/09 e nas Resoluções CONTRAN nº 302/08 (art. 2º, inc. III) e nº 303/08;

Considerando o processo administrativo 530/010278/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para 1 (um) veículo conduzido ou que esteja transportando idoso, na Rua Mário Alves, nº 74, ao longo da via, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/010278/2018.

Parágrafo único. O veículo estacionado na vaga regulamentada neste artigo deverá exibir o Cartão de Estacionamento para Idoso sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria SMU/SST nº 132, de 25 de outubro de 2018.

Presidente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 1.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.283/05;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 1.415/13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no art. 24 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto nos arts. 40, inc. VII e 48, e o conceito de operação de carga e descarga previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo 530/011159/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir área de estacionamento para operação de carga e descarga, para 01 (um) veículo, na Rua Mariz e Barros, nº 171, em sentido longitudinal, de segunda a sexta, das 8:00 H às 18:00 H, conforme sinalização implantada no local e o disposto no processo administrativo nº 530/011159/2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO Nº 348/2018

INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 348/2018, PARTES: O Município de Niterói pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e Fundação Getúlio Vargas. **OBJETO:** Organização, planejamento e a execução de concurso público para o preenchimento efetivo de profissionais de nível superior e profissionais de nível médio, conforme especificações constantes na Proposta de Prestação de Serviços Nº 205/2018, e a justificativa anexas aos Processos Administrativos nºs 090000560/2018 e nº 90/0002018/2012 que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição. **PRAZO:** pelo período de 125 (cento e vinte e cinco dias), a contar da data de publicação do Edital de Abertura. **FUNDAMENTO:** inciso XIII, do Artigo 4, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, DATA DA ASSINATURA: 24 de setembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO.
ATOS DA SECRETARIA

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais e com base no processo Administrativo nº 180000420/2018, resolve tomar a execução do Contrato nº 11/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

aprovação da execução do serviço de Regularização Fundiária na Comunidade Morro da Cocada, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FUHAB.

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma da Lei Municipal nº 3073, de 07 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º. Fica aprovado o Voto FUHAB 001/2018, para a Contratação Empresa/Instituição especializada, para execução de serviços de Regularização Fundiária na Comunidade Morro da Cocada, mediante processo de licitação pública; cujo objeto trata da implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à regularização da base imobiliária do parcelamento do solo urbano, edilícia administrativa

CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, durante o período de 12 meses. Processo nº 200/4414962/2017, Modalidade de Licitação Pregão Presencial – SRP nº 042/2018. Total de Fornecedores Registrados: 01(um). A Vigância da Ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, no valor total de R\$3.319.660,00 (três milhões e trezentos e dezanove mil e seiscentos e sessenta reais). Detalhamento da ata no site www.niteroi.rj.gov.br.

PORTARIA FMS/FGA Nº 215/2018
A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/14962/17, do Pregão SRP 042/2018, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS, LARVICIDAS, RATICIDAS E ALCOOL ISOPROPILICO, PARA CONTROLE DE PRAGAS E VETORES NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, durante o período de 12 meses, para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2º - Nome do Gestor: Francisco de Faria Neto – matrícula: 436.987.

Art. 3º - Titular: Fernando José da Conceição Filho – matrícula: 437.088

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista delegação de competência que lhe confere o Decreto 6.150/91,

RESOLVE:

Cessar a contar de 22/10/2018, os efeitos da Portaria 011/2018, publicada em 25/01/2018, que designou FERNANDO HENRIQUE DA ROCHA FIGUEIRA, para responder pelo cargo Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, nas faltas e impedimentos do titular. (PORTARIA FMS/FGA Nº 221/2018)

Designar, a contar de 22/10/2018, FRANCISCO DE FARIA NETO, para responder pelo cargo de Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses, da Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde, nas faltas e impedimentos do titular. (PORTARIA FMS/FGA Nº 222/2018)

Readaptação de Função (Deferido)
200/011872/2018 - Tânia Rúbia Cardoso Maurício Knupp
Licença Premio (Deferido)
200/0062/2018 - Port. 482/2018 - Luciana Silva Gonçalves
200/5763/2014 - Port. 486/2018 - Adriana de Sousa Santos
200/11102/2018 - Port. 487/2018 - Barbara do Nascimento Monteiro
200/3472/2014 - Port. 483/2018 - Adriana Nogueira Batista
200/1791/2014 - Port. 484/2018 - Marcia Maria Ayres da Silva
200/4740/2016 - Port. 485/2018 - Ana Cristina Gomes Pimenta

FUNDAÇÃO DE ARTES DE NITERÓI- FAN
Atos do Presidente

PORTARIA/FAN/35/18 - Considera exonerado MATHEUS RAMOS KWAMME DE CASTRO do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arquitetura e Manutenção - símbolo CC-1, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói - FAN.

PORTARIA/FAN/36/18 - Considera nomeado LUCAS MELLO DA SILVA para o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Arquitetura e Manutenção - símbolo CC-1, da Superintendência Administrativa da Fundação de Arte de Niterói - FAN, em vaga decorrente da exoneração de Matheus Ramos Kwamme de Castro.

AVISO / EXTRATO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 008/2018
CHAMADA PÚBLICA
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO/FAN/220/001647/2018.
CONVÊNIO FAN E UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CULTURA/SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL/SCDC – CONVÊNIO Nº 812085/2014 – Min/AD: PROJETO: "Rede Municipal de Pontos de Cultura de Niterói/RJ" – META 2.
O Presidente da Fundação de Arte de Niterói - FAN, no uso das atribuições legais, resolve e torna pública a prorrogação do período das inscrições do Edital - chamada pública 008/18 até o dia 30 de novembro de 2018.

A versão completa do edital e seus anexos, estarão disponíveis no site oficial da FAN: www.culturaiterói.com.br/editais. FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN: RUA PRESIDENTE PEDREIRA, Nº 98, INGÁ, NITERÓI/RJ. HORÁRIO DE 10 H AS 17 H. Telefone para informações (21) 2719-9900. REDE CULTURA VIVA NITERÓI – EDITAL DE AÇÕES LOCAIS – NITERÓI – FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI: RUA PRESIDENTE PEDREIRA, Nº 98, INGÁ, NITERÓI/RJ. HORÁRIO DE 10 H AS 17 H. CEP = 24210-470. Telefone para informações (21) 2719-9900. E-mail: acoeslocaisniteroi@gmail.com.

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS
Atos do Presidente

PORTARIA NITTRANS nº 29/2018
O Presidente da Niterói, Transporte e Trânsito S/A – NitTrans, de acordo com a Lei Municipal nº 2.283, de 28 de dezembro de 2005, e considerando o disposto no Decreto Municipal nº 11.950/15.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a contar de 04 de outubro de 2018, EDUARDO ALBERTO DA ROCHA MORAES, Chefe de Serviço de Programação da NitTrans, matrícula 150198, e THAINÁ SANTOS MOURA, Chefe de Serviço de Secretaria da Diretoria de Administração da NitTrans, matrícula 150209, para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 10/2018 que tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressora Plotter e de impressora Multifuncional, com fornecimento de insumo (cartuchos de toner e cartuchos de tinta), sem papel.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV.
Atos da Presidência:

PORTARIA Nº. 173/2018
O Presidente da Niterói Prev, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade em atendimento ao artigo 67 da Lei Nº. 8.666/93.

Considerando que as principais atribuições dos Fidejussuratos são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Niterói Prev;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantidades) está sendo cumprida de acordo com o Instrumento contratual e Instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e